Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1723, de 26 de março de 1984.

Concede reduções nos percentuais das tabelas de licenças para Comércios Eventuais e/ou Ambulantes e para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos, a que se referem, respectivamente, os Arts. 146 e 176 da Lei Nº 1.706, de 17/10/83.

Art. 1º - Ficam reduzidos para 10% (dez por cento) por mês e 100% (cem por cento) por ano, os percentuais da letra c do ítem III, da Tabela de Licença para Comércio Eventual e/ou Ambulante, estabelecida no Art. 146, da Lei nº 1.706, de 17 de outubro de 1983.

Art. 2º - Ficam igualmente diminuídos para 10% (dez por cento) ao mês e 40% (quarenta por cento) por ano, os percentuais do nº 2, do ítem III, da Tabela de Licença para Ocupação de Áreas e Logradouros Públicos, estabelecida no Art. 176, da Lei nº 1.706, de 17 de outubro de 1983.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo entretanto seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F.DO AMARAL
PREFEITO

Publicada no
Jornal "Unidade"
nº 363, de 29 a 31/3/84